

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Р		Projeto de Lei	
R		Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA
0		Projeto de Resolução	I VIA
T		Requerimento	
0		Indicação	
C		Moção	
ĭ		x Emenda	
0			
	AUTORA: VEREADORA EDNA S.	AMPAIO - PT	

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 162/2022 (MENSAGEM Nº 59/2022)

ACRESCENTA O ART. 2°-G AO PROJETO DE LEI 162/2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (MENSAGEM 59/2022)

Art. 1°. Fica acrescentado o art. 2º-G ao Projeto de Lei 162/2022 – Mensagem 59/2022, o qual vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º-G. É prioridade da administração pública municipal para o ano de 2023, a melhoria e preservação do meio ambiente, sem prejuízo das estabelecidas nos anexos desta lei, através de políticas públicas de combate e enfrentamento aos incêndios urbanos e rurais, estando compreendida:
- I A ampliação das brigadas de incêndios urbanos e rurais;
- II A implementação de política permanente de educação ambiental com vistas à conscientização da população para o cuidado com o meio-ambiente bem difuso e essencial à vida.







ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Р			Projeto de Lei	
R			Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
O			Projeto de Resolução	ı vi
1			Requerimento	
O			Indicação	
0			Moção	
ĭ		X	Emenda	
0				
	AUTORA: VEREADORA EDNA	SAMPAI	O - PT	

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, a emenda apresentada à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo expresso, o compromisso do Município de Cuiabá com a proteção e preservação do meio ambiente, aliás, a Constituição Federal em seu Art.225, § 1º, incube ao Poder Público esta responsabilidade.

Em 2020, a população mato-grossense sofreu, por longo período, com as fumaças provenientes dos mais diversos focos de incêndios e queimadas nos biomas do território, sendo que, só em Cuiabá/MT, o fogo consumiu boa parte da vegetação, tanto da área urbana como rural do município, e atingiu também diversos municípios do Vale do Rio Cuiabá, causando verdadeira destruição da fauna e da flora, nunca vista no Pantanal, uma das maiores riquezas naturais de Mato Grosso.

É sabido que a poluição do ar, causada pela fumaça dos incêndios, afeta gravemente a saúde humana. Além disso, o fogo não só consome a vida da nossa fauna e flora como também é capaz de influenciar na chegada das chuvas, retardando a sua chegada. Ainda, importante mencionar que em 2020, os incêndios em Mato Grosso vitimaram muitas pessoas, inclusive um bebê, filho de um brigadista, sendo, portanto, incabível, sob qualquer aspecto, a omissão do Poder Público Municipal, seja do Poder Executivo seja do Poder Legislativo, já que a Constituição da República atribuiu ao Município a competência de proteção e preservação da fauna e a flora- ainda que de forma comum com a União e os Estados.

Diante do exposto, submeto a presente emenda aditiva ao projeto de lei para apreciação, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em ___ de junho de 2022.

Vereadora EDNA SAMPAIO



